

DECRETO N. 27.448, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, a admitir servidor extranumerário mensalista para a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.537, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir o dr. Djalma Leal para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Médico, mediante o salário da referência 38 — Cr\$ 14.000,00, na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, a fim de ter sede de exercício no Posto de Assistência Médico-Sanitária de Clementina, em vaga decorrente da dispensa do dr. Renato Costa Monteiro, por ato de 13, publicado a 14 de dezembro de 1955. observado o disposto no item IV, do artigo 5.º, das Disposições Transitorias do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 190 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente. Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de fevereiro de 1957. JANIO QUADROS Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de fevereiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.449, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

Modifica a redação do parágrafo 1.º, do Artigo 2.º, do Decreto n. 27.275, de 16 de janeiro de 1957, que dispõe sobre a admissão de estagiários universitários nos serviços técnicos da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 1.º, do artigo 2.º, do Decreto n. 27.275, de 16 de janeiro de 1957: "§ 1.º — O estágio permanente objetiva a especialização do universitário que estiver regularmente matriculado nos 4.º e 5.º anos das escolas referidas, cessando automaticamente com a promoção para o 6.º ano. É facultado, também, aos sextanistas das escolas em que não houver internato obrigatório nesse ano. O estágio poderá cessar, ainda, a pedido do interessado ou por proposta fundamentada do diretor da repartição". Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de fevereiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.450, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

Estabelece regime de colaboração de trabalho entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e da Assistência Social e os municípios do Estado, relativo à profilaxia da malária e Moléstia de Chagas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a larga incidência das duas maiores endemias rurais do Estado, a malária e moléstia de Chagas, considerando, ainda, a necessidade de descentralizar a execução dos serviços para sua maior eficiência, e considerando, finalmente, a conveniência de interessar os municípios nos serviços de sua profilaxia.

Decreta: Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social autorizada a manter, com os municípios do Estado, estreito regime de colaboração de trabalho relativo aos serviços de profilaxia da Malária e Moléstia de Chagas. Artigo 2.º — Relativamente às moléstias referidas no artigo anterior, a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, competirá: I — levantamento, nos municípios, das condições epidemiológicas; II — planejamento e direção dos trabalhos profiláticos; III — fornecimento do pessoal técnico, do instrumental e das substâncias inseticidas. Artigo 3.º — A Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social proporá aos municípios arcarem com os seguintes encargos: I — o fornecimento do pessoal auxiliar; II — hospedagem e condução de toda a equipe de trabalho. Artigo 4.º — Os encargos atribuíveis ao Estado e aos municípios poderão variar de acordo com as condições epidemiológicas locais e em razão das possibilidades organizacionais dos municípios. Artigo 5.º — No município em que for estabelecido o regime de colaboração de trabalho, de que trata o presente decreto, instituir-se-á um Conselho Municipal de Profilaxia da moléstia ou moléstias em causa, mediante a seguinte constituição: I — a maior autoridade sanitária da Divisão do Serviço do Interior, que será seu presidente; II — o Prefeito Municipal ou seu representante; III — um funcionário do Serviço de Profilaxia da Malária, indicado pelo seu Diretor IV — autoridade escolar indicada pelo Delegado Escolar da respectiva região. Artigo 6.º — Ao Conselho Municipal competirá: I — auxiliar o levantamento das condições epidemiológicas do município relativas àquelas endemias; II — auxiliar o planejamento da profilaxia das mesmas; III — submeter periodicamente os seus trabalhos à apreciação do Conselho Regional;

IV — auxiliar e fiscalizar a execução dos serviços planejados.

Artigo 7.º — Os trabalhos pertinentes ao Serviço de Profilaxia da Malária ficam distribuídos por treze (13) regiões com sede em: 1 — São Vicente 2 — Araçatuba 3 — Bauri 4 — Botucatu 5 — Campinas 6 — Catanduva 7 — Paraguaçu Paulista 8 — Piracicaba 9 — Ribeirão Preto 10 — Capital (São Paulo) 11 — Sorocaba 12 — Marília 13 — Votuporanga § 1.º — O Serviço de Profilaxia da Malária discriminará os municípios que devem integrar as regiões de que trata este artigo. § 2.º — A direção dos serviços de cada região só poderá ser atribuída a médico. Artigo 8.º — Em cada sede de região será criado um Conselho Regional de Profilaxia da Malária e da Moléstia de Chagas, constituído dos seguintes membros: I — o médico-chefe da região do Serviço de Profilaxia da Malária, que será seu presidente; II — a maior autoridade sanitária da Divisão do Serviço do Interior, na região; III — o Prefeito Municipal ou seu representante; IV — a maior autoridade do ensino primário da região; V — um representante das classes produtoras da região. Parágrafo único — Nas regiões onde houver Faculdade de Medicina, serão convidados o seu Diretor e mais um (1) professor para membros do Conselho Regional.

Artigo 9.º — Competirá ao Conselho Regional: I — colaborar com os Conselhos Municipais no levantamento das condições epidemiológicas locais e no planejamento das atividades profiláticas; II — auxiliar e fiscalizar a execução de todos os serviços de combate à Malária e à Moléstia de Chagas na sua região. Artigo 10 — A Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social regulamentará o funcionamento dos Conselhos Municipais e Regionais, instituídos por este Decreto. Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de fevereiro de 1957. JANIO QUADROS Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de fevereiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.451, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

Torna sem efeito o Decreto n. 26.826, de 20 de novembro de 1956, que autorizou a admissão de servidor.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Fica tornado sem efeito o Decreto n. 26.826, de 20, publicado a 21 de novembro de 1956, que autorizou, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelo Decreto n. 26.537, de 13 de outubro de 1956, a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir o dr. Clóvis Tavares de Melo para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Médico, mediante o salário da referência 38 — Cr\$ 11.400,00 (antiga), na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, a fim de ter sede de exercício no Posto

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCURADORIA FISCAL

RELAÇÃO DOS TELEFONES

Table with 2 columns: Position and Phone Number. Includes Gabinete do Procurador Chefe (32-3470), 1.ª Subprocuradoria (33-1489), 2.ª Subprocuradoria (33-1009), 3.ª Subprocuradoria (33-5755), 4.ª Subprocuradoria (33-1004), 5.ª Subprocuradoria (32-1067), Biblioteca (33-4571), Serviço de Execuções Fiscais (33-3317), Serviço de Acordos (32-7392), Serviço de Investigações Fiscais (32-7392), Serviço de Cobrança Domiciliar (32-7392), Serviço de Balanças (33-1489), Serviço de Avaliações em Inventários (33-1009), Serviço de Mandatos Executivos (33-5751), Oficiais de Justiça (33-5751), 3.ª Receptoría de Rendas (33-4785).

de Assistência Médico-Sanitária de Clementina, em vaga decorrente da dispensa do dr. Renato Costa Monteiro, por ato de 13, publicado a 14 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de fevereiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.452, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre a instalação de Serviços de Laboratórios nas Unidades Sanitárias da Divisão do Serviço do Interior.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Fica o Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado, em cooperação com a Divisão do Serviço do Interior, do mesmo Departamento, a instalar nas Unidades Sanitárias sedeadas no Interior do Estado, Serviços de Laboratório, com a fixação de sede na localidade, dos Técnicos ou Práticos de Laboratório necessários. Artigo 2.º — Ficam os Técnicos e Práticos de Laboratório recentemente removidos, relatados ou redistribuídos da Divisão do Serviço do Interior para o Instituto "Adolfo Lutz", com suas sedes fixadas nas localidades em que se encontravam até nova designação do Senhor Diretor do Instituto "Adolfo Lutz". Artigo 3.º — Fica autorizada a transferência, mediante cessão de bens, para o Instituto "Adolfo Lutz", de todo o material e acessório técnico dos antigos serviços de laboratório das Unidades sanitárias da Divisão do Serviço do Interior.

Artigo 4.º — Ficam excluídas da lotação das Unidades sanitárias da Divisão do Serviço do Interior, estabelecida pelo Decreto n. 26.732, de 7-11-56, os cargos de Técnico ou Prático de laboratório. Artigo 5.º — Os serviços de laboratório instalados nas Unidades sanitárias serão tecnicamente subordinados ao Instituto "Adolfo Lutz", ficando os respectivos funcionários sob fiscalização administrativa da Chefia da Unidade sanitária e respectiva Delegacia de Saúde da Região. Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de fevereiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.468, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1957

Autoriza a Secretaria da Fazenda a dar provimento a cargos de Tesoureiro, padrão "Q", da PP-II, de QSF.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Como exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelos decretos ns. 26.537, de 13 de outubro de 1956 e 27.254, de 14 de janeiro de 1957, serão providos, na Secretaria da Fazenda, 4 (quatro) cargos de Tesoureiro, padrão "Q", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, vagos em virtude das aposentadorias do Sr. Porfirio Salles Guerra e de Dona Maria de Lourdes Oliva Dorsa e do falecimento de Dona Maria Emilia Canto Marques e Sr. Orlando Garcia Ribeiro. Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS Carlos Alberto Carvalho Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de fevereiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 729, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

Institue Comissão para elaborar minuta de estatuto da Urubupungá S/A. e examinar a conveniência da apresentação de minuta da escritura da Companhia piloto que se encarregará do projeto definitivo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve: Artigo 1.º — Fica instituída uma Comissão integrada pelos Srs. Engenheiros, Alvaro de Souza Lima, Mario Lopes Leão e Plínio Queiroz para, sob a presidência do primeiro e no prazo de quinze dias, elaborar minuta de estatuto da Urubupungá S/A., e examinar a conveniência da apresentação de minuta de escritura da Companhia piloto que se encarregará do projeto definitivo e das providências iniciais de construção da mencionada empresa. Artigo 2.º — A Comissão ora instituída poderá requisitar à Secretaria da Justiça, ao Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador e à Assessoria Técnica Legislativa, bem como às demais Secretarias de Estado e Autarquias, todo o auxílio que julgar necessário. Artigo 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de fevereiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral